



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO  
FORTE e  
TRANSPARENTE.**

PROJETO DE LEI CM 1522023

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. em 18/09/2023

  
PRESIDENTE

*Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens no âmbito do Município de Ituiutaba - Minas Gerais.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba APROVA e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Art. 1º- Fica instituído no Município de Ituiutaba - Minas Gerais o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser comemorado anualmente no dia 08 de setembro.

**Art.2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.3º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

À ordem do dia desta sessão

02/19/2023

  
Presidente

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de setembro de 2023.

  
**Jair de Freitas Marques Filho**  
Vereador

15 aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários

02/10/2023

  
Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
10 favoráveis 00 contrários

03/19/2023

  
Presidente



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO  
FORTE e  
TRANSPARENTE.**

## JUSTIFICATIVA

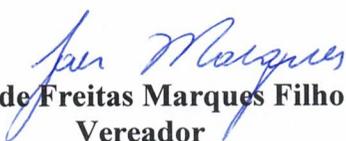
Com minha saudação, na melhor forma de direito e observando o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regime Interno desta Casa Legislativa, apresento o incluso Projeto de Lei que “Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens no âmbito do Município de Ituiutaba- Minas Gerais”.

A comemoração do “Dia Municipal do Terço dos Homens” tem relevante importância na comunidade, pois visa estimular a fé na formação das famílias e sua sociedade cristã.

O movimento de oração encontra-se disseminado em todo o país, reconduzindo homens para uma nova vida de oração e retidão social.

Reitero minha estima e consideração e conto com apoio dos nobres Vereadores no sentido de discutir e aprovar o projeto apresentado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de setembro de 2023.

  
**Jair de Freitas Marques Filho**  
Vereador



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Renato Silva Moura*

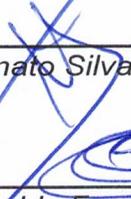
**PROJETO DE LEI CM/152/2023, subscrito pelo vereador Jair de Freitas Marques Filho, que Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens no âmbito do Município de Ituiutaba - Minas Gerais.**

*No aspecto legal a comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de setembro de 2023.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Bruno Silva Campos*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Renato Silva Moura*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*

## PAR E C E R Nº 148/2023

**PROJETO DE LEI CM/152/2023**, subscrito pelo vereador Jair de Freitas Marques Filho, *que Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens no âmbito do Município de Ituiutaba - Minas Gerais*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.

Confrontando o Projeto de Lei as diretrizes principiológicas atinentes às regras do processo legislativo, conclui-se que a matéria abordada, qual seja a instituição do dia do capoeirista no município, não se encontra no rol privativo da competência do Chefe do Poder Executivo e, por isso, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal, quanto pelo Alcaide.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumprе acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 22 de setembro de 2023.



**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840